

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aprendizagem	Semestral	2		3		
Sistemas Operativos II	Semestral	2		3		
Telecomunicações e Redes Integradas II	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação I	Semestral		12			
Análise Inteligente de Dados	Semestral	2		3		
Controlo Inteligente	Semestral	2		3		
Opção	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação II	Semestral		12			
Visão por Computador	Semestral	2		3		
Opção	Semestral	2		3		
Opção	Semestral	2		3		
Estágio	Semestral					(a)

(a) Carga horária total: 15 semanas.

Portaria n.º 1137/2000**de 29 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Animador Sociocultural, da Escola

Superior de Educação de Beja, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 485/97, de 14 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Beja, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Animador Sociocultural.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Outubro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação

Curso de Animador Sociocultural

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa	Anual		4			(a)
História de Portugal	Anual		3			
Antropologia Social e Cultural	Anual		3			
Expressões Corporais	Anual		3			
Educação Plástica	Anual		3			
Oficinas de Animação Comunitária I	Anual		1	1		
Língua Estrangeira	1.º semestre		4			
Informática	1.º semestre		4			
Sociologia Rural e Urbana	2.º semestre		4			
Estatística	2.º semestre		3			

(a) Inglês ou Francês.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia das Organizações	Anual		3			
Etnografia Portuguesa	Anual		3			
Educação Sociodesportiva	Anual		3			
Etnomusicologia	Anual		2			
Metodologias de Investigação	Anual		3			
Planeamento e Gestão de Projectos e Recursos	Anual		3			
Oficinas de Animação Comunitária II	Anual			4		
Sociologia do Lazer e da Cultura	1.º semestre		4			
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Oficinas de Animação Comunitária III	Anual			8		(a)
Património e Museologia	1.º semestre			3		
Ecologia Humana	1.º semestre		2			
Educação Ambiental	1.º semestre		2			
Informação e Comunicação	1.º semestre		3			
Psicologia Social e Dinâmica de Grupos	1.º semestre		4			
Seminários	1.º semestre				3	
Estágio	2.º semestre				20	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Sociocultural e Identidade	Anual		3	3		
História da Arte e Arquitectura	Anual		3			
Património Natural e Animação Ambiental	Anual		2	2		
Oficinas de Animação Comunitária IV	Anual			10		

Portaria n.º 1138/2000

de 29 de Novembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Contabilidade ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 120.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 480 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2000.

ANEXO**Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)****Curso de Contabilidade****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria da Contabilidade	Anual		4				
Microeconomia	Anual		4				
Matemática	Anual		4				